



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023
PROCESSO Nº 3508/2023, de 24/05/2023
Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.09.0045

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2023 CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E O INSTITUTO DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO – PRODEST.

O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, com sede na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29920-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Srº Edmilson Santo Eliziário, residente neste Município e o INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, autarquia estadual, estabelecido na Av. João Batista Parra, nº 465, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-925, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.162.790/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, criada pela Lei Complementar nº 315/2004 publicada em 03/01/2005, alterada pela LC nº 360/2006 publicada em 31/03/2006, neste ato representado legalmente por seu Diretor Presidente, Marcelo Azeredo Cornélio, brasileiro, bacharel em sistemas de informação, CPF/MF nº ***.283.177-**, RG nº *.371.*** SSP-ES, nomeado pelo Decreto Estadual nº 2684-S, de 21/12/2021 e pela Diretora Administrativa e Financeira, Sandra Regina Pimenta, brasileira, CPF nº ***.552.937-**, RG nº **566** SPTC-ES, nomeada pelo Decreto Estadual nº 859-S, de 04/04/2023, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, por dispensa de licitação nos termos no inc. XVI do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, juntamente com a proposta apresentada pela contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação**, cujo detalhamento, especificações e condições encontram-se no anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 3508/2023, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inc. II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

4.1 O valor mensal estimado do presente contratação é de **R\$ 633,52 (Seiscentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos)** e de **R\$ 17.041,74 (Dezessete Mil e Quarenta e Um Reais e Setenta e Quatro Centavos)** para o período de 12 (Doze) meses, sendo que o valor unitário de cada serviço encontra-se detalhado no anexo II do presente ajuste.

A APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO SERÁ PROMOVIDA A PARTIR DE LEVANTAMENTOS ENTRE O PRODEST E A CONTRATADA E INSERIDA NO ANEXO IV PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO.

4.1.1 O não cumprimento dos níveis de serviço pactuados ensejará a aplicação de desconto sobre o valor total mensal dos serviços cujo acordo de nível de serviço não tenha sido cumprido, nos moldes delineados no anexo I do presente ajuste.

4.2 Os preços praticados no presente contrato serão os previstos na Tabela de Preços do PRODEST para as contratações com os órgãos e entidade da Administração Pública, referente ao ano de 2023.

4.2.1 A tabela de preços do PRODEST será atualizada sempre em 01 de janeiro de cada ano pela variação do índice nacional de preços do consumidor INPC/IBGE, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecedem, cabendo ao contratante a complementação orçamentária necessária a partir dessa data.

4.3 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.3.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.3.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.3.3 – Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

4.4.4 A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

4.5 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

4.6 A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicará a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

4.7 As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do contrato.

4.8 No caso de prorrogação deste contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 Até o dia 05 (cinco) de cada mês a CONTRATADA emitirá o DUA/SEFAZ referente aos serviços prestados no mês anterior encaminhando-o ao CONTRATANTE para pagamento, que deverá ser efetuado até o décimo dia útil após o recebimento do mesmo, ficando ainda a critério da CONTRATANTE efetuar o pagamento através de transferência intraorçamentária, mediante depósito em Conta "C" do PRODEST – Banco: Banestes S/A – agência: 0076 – c/c: 10467157.

5.2 Ocorrendo erro na apresentação do DUA/SEFAZ, este será devolvido à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de DUA/SEFAZ devidamente retificado.

5.3 O não pagamento no prazo estipulado no item acima, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$V.M = V.F \times (12/100) \times (ND/360)$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.4 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

5.6 Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- inadimplência de obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do serviço ajustado será de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias**, com início na data de sua assinatura **13/09/2023** e término em **12/09/2024**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses com base no inc. II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do aviso a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93, que substitui a publicação do extrato do contrato mencionada no art. 61 do mesmo diploma legal, e a publicação dos termos aditivos ao presente contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FONTES DE RECURSOS

7.1 Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Administração - Processo 3508/2023

0300010412200032213 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração e órgãos Subordinados

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 0056

Fonte de Recurso: 250000000000 – Recursos não vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 DO CONTRATANTE

8.1.1 Designar servidor(es) responsável(is) para o acompanhamento dos serviços.

8.1.2 Disponibilizar à CONTRATADA todos os elementos básicos e dados e/ou informações que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

8.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades identificadas durante a execução dos serviços.

8.1.4 Acompanhar os serviços prestados efetuando os contatos necessários com a CONTRATADA.

8.1.5 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato.

8.1.6 Manter junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados e responsável técnico, sendo necessário informar: nome completo, e-mail, endereço e telefone comercial, cargo, setor onde trabalha e número funcional, conforme Anexo III do presente contrato.

8.1.6.1 Preencher o Anexo III do presente instrumento o qual integra o presente ajuste, e em havendo qualquer necessidade de alteração nos representantes indicados, encaminhar comunicação formal à CONTRATADA para os devidos registros, sendo que tal alteração não acarreta a necessidade de formalização de termo aditivo.

8.1.7 Efetuar abertura de solicitações de atendimentos (SAs) por intermédio, exclusivo, da central de atendimento da CONTRATADA, inclusive no que pertine a sinalização para início da prestação dos serviços.

8.1.8 Submeter previamente, à CONTRATADA, suas novas demandas, nas quais deverão ser apresentados os requisitos técnicos mínimos necessários para fins de análise de viabilidade técnica e/ou disponibilidade de recursos para o atendimento.

8.1.9 Manter regular o licenciamento dos softwares que, porventura, seja de sua competência, em observância à legislação vigente, não podendo a CONTRATADA vir a ser responsabilizada por qualquer penalidade advinda do seu descumprimento.

8.1.10 Observar e cumprir as regras e responsabilidades de sua competência, conforme dispõem os anexos que integram o presente instrumento.

8.1.11 Conhecer, cumprir e fazer cumprir a Política de Segurança da Informação da Prodest (disponível para consulta no site "seguranca.prodest.es.gov.br"), especialmente no tocante aos termos aplicáveis a esta contratação, sob pena de adoção das punições cabíveis.

8.1.12 Observar para que a utilização dos serviços contratados não coloque em risco a integridade ou disponibilidade dos recursos ou ambientes tecnológicos do PRODEST ou do Governo do Estado do ES, cause incidente de segurança que os afete, ou permita práticas ilegais que firam a legislação em vigor, podendo o PRODEST suspender temporariamente os serviços contratados, se necessário sem aviso prévio, até que a contratante elimine a causa que motivou a suspensão.

8.1.13 Observar e cumprir o Decreto Estadual nº 2.991-R, de 05 de abril de 2012 e suas alterações posteriores, bem como a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 49-R/2010 e suas alterações posteriores, no que couber.

8.2 DA CONTRATADA

8.2.1 Executar os serviços contratados por intermédio de técnicos especializados.

8.2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.2.3 Informar ao CONTRATANTE os meios para abertura de solicitações de atendimentos, mantendo-os devidamente atualizados.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

8.2.4 Observar e cumprir as regras e responsabilidades de sua competência, conforme dispõem os anexos que integram o presente instrumento.

8.2.5 Observar e cumprir o Decreto Estadual nº 2.991-R, de 05 de abril de 2012 e suas alterações posteriores, bem como a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 49-R/2010 e suas alterações posteriores, no que couber.

8.2.6 Atualizar o cadastro de servidores autorizados a demandar serviços de acordo com o requisitado formalmente pela CONTRATANTE.

8.2.7 Registrar somente as demandas de serviços provenientes dos representantes indicados formalmente pela CONTRATANTE.

8.2.8 Promover a análise crítica e de viabilidade técnica das demandas cientificando à CONTRATANTE quanto à disponibilidade do recurso.

8.3 De ambas as partes

8.3.1 As partes tratarão reciprocamente, com a devida confidencialidade, todas as informações de caráter sigiloso às quais terão acesso ou conhecimento durante a vigência da relação contratual, mesmo após seu encerramento ou extinção do vínculo entre as partes, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor – à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do presente contrato será acompanhada pela Sr^a **Raquel Campi, matrícula 9215**, tendo como seu suplente o servidor Sr. **Stanley Bonfa**, matrícula 4843, nomeados através da Portaria Municipal nº 0497/2023, de 04 de Setembro de 2023, fiscal do contrato designado pela Secretaria de Administração, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

10.1.1 Em caso da necessidade de substituição do responsável técnico acima designado deverá a CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA tal alteração de acordo com o formulário constante do Anexo III do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

11.3.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

11.3.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

11.3.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.4. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, **Leonardo Toniati**, Analista de Informática e/ou **Wideraldo Patrocínio**, Analista de Informática.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 As omissões e os conflitos decorrentes deste contrato deverão ser, preferencialmente, resolvidos administrativamente entre as partes, levando em consideração o interesse público e os princípios estatuídos no “caput” do art. 32 da Constituição Estadual, entre eles, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, desde que não comprometam a finalidade pública institucional das partes, cabendo, especialmente a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 2.991-R, de 05 de abril de 2012 e suas alterações posteriores, bem como a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 49-R/2010 e suas alterações posteriores, no que couberem, sem prejuízo da aplicação de legislação específica sobre a tecnologia da informação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Vitória comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Rio Bananal-ES, 13 de Setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edimilson Santo Elizário
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marcelo Azeredo Cornélio
Diretor Presidente
Nº Funcional 4050827
PRODEST

Marcelo Azeredo Cornélio
Diretor Presidente
CONTRATADA

Sandra Regina Pimenta
Diretora Administrativa e Financeira
CONTRATADA



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO nº055/2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Bananal e o PRODEST

Anexo I Detalhamento dos serviços

Condições Técnicas e Detalhamento dos serviços

1. Atendimento

1.1 O Prodest conta com equipe própria e capacitada, dedicada aos clientes, nas seguintes condições:

1.1.1 Para requisições: suporte em horário comercial (8h30 às 18h);

As demandas de serviços deverão ser registradas na ferramenta de Service Desk do Prodest, disponível no endereço <https://servicedesk.prodest.es.gov.br/>. Dúvidas e informações pelo telefone: (27)3636-7200.

1.1.2 Para incidentes: suporte 24 x 7 x 365 dias, através do telefone (27)3636-7201.

1.3 Os serviços somente poderão ser demandados por pessoas autorizadas pelo cliente;

1.4 Eventuais falhas ou erros na solicitação de serviços ao Prodest (tais como informações incompletas ou equivocadas) são de responsabilidade, exclusiva, do cliente, ficando sujeita à renovação do SLA.

1.5 Após o registro da Solicitação de Atendimento (SA) o tempo estimado para o atendimento às requisições será informado na notificação da SA. Nos casos de incidentes o tempo para a solução dependerá de sua gravidade e extensão.

2. Manutenções

2.1 Manutenções programadas no Data Center: executadas em horário não comercial sempre que necessárias, durante as quais os serviços poderão ficar indisponíveis.

2.2 O Prodest comunicará antecipadamente a data prevista para a realização dos serviços e a estimativa de indisponibilidade do sistema e/ou serviço.

2.3 Manutenções emergenciais: executadas em situações excepcionais, durante as quais os serviços poderão ficar indisponíveis. O Prodest comunicará possíveis indisponibilidades na prestação dos serviços.

3. Nível de Serviço (SLA)

3.1 O período de apuração do nível do serviço será do primeiro ao último dia de cada mês, sendo que na contabilização do SLA não serão computados os tempos de indisponibilidade ocasionados pelos seguintes motivos:

3.1.1 Imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do cliente;

3.1.2 Falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo cliente junto a terceiros;

3.1.3 Falhas ou vícios nos equipamentos do cliente e/ou irregularidades na respectiva operação pela mesma;

3.1.4 Falhas em programas e sites físicos de responsabilidade do cliente;

3.1.5 Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;

3.1.6 Desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer;

3.1.7 Manutenção programada e negociada entre as partes;

3.1.8 Incidentes (incluindo os de segurança da informação) nos ativos do cliente.

3.2 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ou por não cumprimento dos níveis de serviço pactuados, será aplicado desconto à razão de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor total dos serviços, cujo acordo de nível de serviço não tenha sido cumprido, não podendo exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Anexo I - Detalhamento dos Serviços

E-MAIL CORPORATIVO	
Responsável	Gerência de Suporte (Gesup) / Subgerência de Internet (SGINT).
Descrição	Serviço de e-mail (correio eletrônico) corporativo que permite a troca de mensagens e o gerenciamento de contatos, calendários e tarefas entre usuários para a Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Espírito Santo (esfera estadual). O serviço pode ser acessado por interface web, dispositivos móveis e clientes de correio (Outlook, thunderbird, etc.), nos ambientes interno (redes corporativas do governo) e/ou externo (Internet).
Incluído	i. Subdomínio de correio eletrônico sob o domínio "es.gov.br" exclusivo para o cliente. ii. Serviços de antivírus e <i>antispam</i> e demais filtros inerentes para inspeção das mensagens de entrada e saída. iii. Disponibilização de 05 (cinco) GB de espaço em disco para conta de usuários. iv. Envio de mensagens com tamanho total de no máximo de 20MB. v. Administração de senhas e de contas de usuários pelo cliente, através da interface de webmail. vi. Manutenção das contas de e-mail pelo Prodest para o cliente que optar em não ter acesso administrativo ao seu domínio. (inclusão, exclusão, alterações). vii. Disponibilização de interface web para acesso às caixas postais, a partir da Internet ou da rede dos órgãos do Estado. viii. Acesso às caixas postais por meio de software cliente (Outlook, Thunderbird, etc.) instalados nas estações de trabalho, com uso dos protocolos IMAP, POP, SMTP e Zimbra Conector ix. Backup rápido de 30 dias, sendo acessível diretamente pelo próprio usuário em sua própria caixa postal. x. Licenças de contas de usuários, segundo a definição de licenciamento disponível. xi. Todas as atividades técnicas relativas à disponibilidade do serviço. No entanto, quaisquer demandas operacionais específicas do cliente serão computadas no serviço de Consultoria e Suporte.
Excluído	i. Envio de anexos com tamanho superior a 20MB. ii. Configuração do software cliente (Outlook, Thunderbird, etc.) nas estações de trabalho do cliente. iii. Solução de problemas de acesso ao servidor de e-mail por falha na linha de comunicação de dados contratada pelo cliente, junto às operadoras de telecomunicações. iv. Intervenções na infraestrutura dos clientes para resolução de problemas de conectividade com o serviço. v. Solução de problemas em estações de trabalho advindos de e-mails maliciosos abertos pelo cliente. vi. Licenças ou direitos de uso de qualquer software, inclusive o software cliente de gerenciamento de e-mail. vii. Garantia de migração de outras ferramentas de correio para o ambiente Zimbra. viii. Garantia de operação com serviços externos (Gmail, Outlook e outros).
Produto	Serviço de e-mail corporativo com gerenciamento de contatos, calendários e tarefas colaborativas entre usuários.
SLA	Serviço em horário integral garantindo até 99,5 % de disponibilidade.
Requisitos	i. Formalização da demanda junto ao Prodest. ii. Possuir gestor designado pelo cliente. iii. Aquisição de licenças, pelo cliente, caso a quantidade contratada de licenças de usuários não seja suficiente para atender a demanda que se apresentar. iv. Informação, por parte do gestor do contrato pelo cliente, sobre as caixas de correio a serem criadas. v. Ter acesso à Internet ou acesso ao Prodest via link dedicado, como as redes corporativas do governo.
Cobrança	Número de contas de usuários.



HOSPEDAGEM DE SITES, SISTEMAS E SERVIÇOS	
Responsável	Gerência de Suporte (Gesup) / Subgerência de Internet (SGINT).
Descrição	Serviço de infraestrutura de hospedagem de sites e sistemas web que envolvem os domínios "es.gov.br" no Data Center Governo utilizando a plataforma Microsoft Application Server - Internet Information Service – IIS.
Incluído	<ol style="list-style-type: none">Hospedagem de Servidores Web na plataforma de Microsoft IIS.Suporte e gerenciamento de forma a garantir o funcionamento da infraestrutura e dos websites e sistemas hospedados, sem intervenção em código.Acesso "ftp" para upload dos arquivos que compõem o site do sistema.Alta disponibilidade e redundância para a infraestrutura de publicação web.Infraestrutura para envio de mensagens de e-mail a partir da aplicação.Backup.Certificado do site.Todas as atividades técnicas relativas à disponibilidade do serviço. No entanto, quaisquer demandas operacionais específicas do cliente serão computadas no serviço de Consultoria e Suporte.
Excluído	<ol style="list-style-type: none">Suporte à aplicação no tocante a código de programação.Qualquer ferramenta ou componente que esteja fora do escopo definido para o ambiente Web na plataforma de Microsoft IIS.
Produto	Publicação de serviço Web na modalidade Webhosting.
SLA	Serviço em horário integral garantindo até 99,5 % de disponibilidade da infraestrutura Microsoft IIS.
Requisitos	<ol style="list-style-type: none">Formalização da demanda junto ao Prodest.Possuir gestor designado pelo cliente.Ter acesso à Internet ou acesso ao Prodest via link dedicado, como as redes corporativas do governo.Possuir conta de autenticação no serviço de diretórios do Data Center DC-GOV no Prodest.Site ou sistema web compatível com a infraestrutura ofertada pelo Prodest.
Cobrança	<ol style="list-style-type: none">Espaço em disco ocupado pelo conteúdo do site ou sistema.Tráfego de internet (valor unitário por MB trafegado).Uso de infraestrutura.

SISTEMA ONLINE DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA	
Responsável	Gerência de Sistemas de Informação (Gesin).
Descrição	Sistema web que permite a gestão completa de processos seletivos de servidores em regime de Designação Temporária (DT). O sistema é oferecido na modalidade SaaS (Software as a Service) e dispõe das seguintes funcionalidades: <ol style="list-style-type: none">Configuração de dados do concurso (Nome, Período de Inscrição, etc.).Configuração de critérios de desempates (idade, pontuação, etc.).Configuração de cargos, requisitos, experiências e títulos.Publicação de arquivos e comunicados.Envio de questionamentos por parte dos candidatos.Resposta aos questionamentos por parte do órgão.Formulário de inscrição online de candidatos.Geração de resultado.Divulgação da lista de chamada.
Incluído	<ol style="list-style-type: none">Até 12 usuários gestores licenciados para uso do sistema.Número ilimitado de usuários inscritos em processos seletivos do Órgão gestor.Treinamento de até 12 usuários gestores, limitado a 4 horas.Suporte técnico, limitado a 6 horas, podendo ser: <ol style="list-style-type: none">Suporte remoto para os usuários treinados visando a identificação de defeitos e a solução de dúvidas de uso do sistema.Suporte presencial, nas dependências do Prodest, visando o cadastro e a configuração de um processo seletivo.Manutenções corretivas, ou seja, restauração ou adequação do sistema aos padrões previamente especificados, sem contemplar novas funcionalidades ou produtos não definidos quando do desenvolvimento e especificações iniciais.Manutenções evolutivas para atender a novos requisitos funcionais para o sistema aplicativo, podendo implicar tanto na modificação de funcionalidades existentes quanto na criação de novas funcionalidades*, sendo que o cronograma, em caso de execução, será estabelecido entre as partes.Manutenção adaptativa para contemplar requisitos normalmente de caráter impositivo (legal ou normativo), que visa adaptar o sistema a uma nova realidade ou novo ambiente externo¹, sendo que o cronograma, em caso de execução, será estabelecido entre as partes.Todas as atividades técnicas relativas à disponibilidade do serviço. No entanto, quaisquer demandas operacionais específicas do cliente serão computadas no serviço de Consultoria e Suporte. <p><small>* As solicitações de melhorias serão avaliadas quanto à viabilidade de implementação, de modo a garantir a compatibilidade funcional para todos os usuários. CUSTOMIZAÇÕES NÃO SERIAM COBRADO O HOMEM HOA DO ANALISTA??</small></p>
Excluído	<ol style="list-style-type: none">Operar e configurar o sistema para retratar o edital dos processos seletivos.Suporte aos candidatos quanto à utilização do sistema e dúvidas sobre os processos seletivos.
Produto	Software utilizado como serviço.
SLA	<ol style="list-style-type: none">Serviço em horário integral garantindo até 99% de disponibilidade da infraestrutura Microsoft IIS.Manutenção corretiva: 8 horas, executado no horário comercial do Prodest.
Requisitos	<ol style="list-style-type: none">Navegadores Chrome (recomendado), Internet Explorer e Mozilla Firefox, em versões homologadas.Formalização de demandas junto ao Prodest para: <ol style="list-style-type: none">Cadastro de usuários gestores.Manutenções corretivas, evolutivas e adaptativas.Redimensionamento de ambiente computacional a cada processo seletivo.Autenticação via Acesso Cidadão.
Cobrança	<ol style="list-style-type: none">Preço fixo por cada processo de seleção cadastrado.Preço variável - por inscrito.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

TABELA DE PREÇOS 2023		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO
COMUNICAÇÃO E CONECTIVIDADE		
E-mail Corporativo - Zimbra	conta	R\$ 3,48
DATACENTER		
Hospedagem de Sites, Sistemas e Serviços		
Hospedagem - Área em disco	GB	R\$ 1,04
Hospedagem - Tráfego de Internet	MB	R\$ 0,0015
Hospedagem - Uso de infraestrutura	MB	R\$ 0,0031
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		
Sistema on-line de Designação Temporária		
DT online publicação	Nº Public.	R\$ 643,95
DT online inscrição	Nº Inscritos	R\$ 0,15

LEVANTAMENTOS DOS SERVIÇOS E PREÇOS						
DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UN.	QUANTIT.	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)	
COMUNICAÇÃO E CONECTIVIDADE						
E-mail Corporativo - Zimbra	conta	R\$ 3,48	65	R\$ 226,20	R\$ 2.714,40	
DATACENTER						
Hospedagem de Sites, Sistemas e Serviços						
Hospedagem - Área em disco	GB	R\$ 1,0400	8	R\$ 8,32	R\$ 99,84	
Hospedagem - Tráfego de Internet	MB	R\$ 0,0015	80000	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00	
Hospedagem - Uso de infraestrutura	MB	R\$ 0,0031	90000	R\$ 279,00	R\$ 3.348,00	
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						
Sistema on-line de Designação Temporária						
DT Online publicação	serviço	R\$ 643,95	10		R\$ 6.439,50	
DT online inscrição	inscrição	R\$ 0,15	20000		R\$ 3.000,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 633,52	R\$ 17.041,74	

TERMO DE DESIGNAÇÃO					
Responsável Técnico (Gestor de TI) e servidores autorizados e abertura de chamados técnicos na Central de atendimento.					
Nome do Órgão e Sigla do Órgão:					
Endereço Completo:					
Nome Completo	Deptº./ Setor	Cargo/ Função	Telefone	Nº. Funcional/ Matrícula	Local
			Celular		
Raquel Campi	Ouvidoria	Ouvidor Municipal	(27)98176-7823	9215	Sede PMRB
Stanley Bonfá	RH PMRB	Dir.Recursos Humanos	(27)98176-7823	4843	Sede PMRB
Jessika De Bruyn Capelini	Gabinete Municipal	Coord. de Gabinete	(27)98176-0104	7700	Sede PMRB
Nome e assinatura do ordenador de despesa: Edimilson Santo Elizario (Prefeito Municipal)					

OBS.: MANTER OS DADOS DE CADASTRO, E LISTA DE SERVIDORES AUTORIZADOS A ABERTURA DE CHAMADOS DEVIDAMENTE ATUALIZADOS JUNTO AO PRODEST

Contrato**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL****EXTRATO DE CONTRATO****Nº 057/2023**

Processo: 3508/2023 . **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES. **Contratado:** INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST.

Objeto: Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação. **Valor do Contrato:** R\$ 17.041,74 (Dezessete Mil e Quarenta e Um Reais e Setenta e Quatro Centavos) para o período de 12 (Doze) meses **Data da assinatura:** 13/09/2023.

Vigência: 12/09/2024.

Código de Identificação da Contratação: 2023.059E0700001.09.0045

Rio Bananal-ES, 13 de Setembro de 2023.

Edimilson Santo Eliziário

Prefeito Municipal

Protocolo 1167373

Santa Teresa**Edital****CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Subsecretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Santa Teresa/ES faz saber, que as empresas interessadas em oferecer proposta comercial para aquisição de equipamentos para atendimento das ocorrências atendidas pela Subsecretaria desta Municipalidade, entrem em contato para requererem a solicitação de orçamento na Prefeitura Municipal de Santa Teresa, Setor de Compras, Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, telefone (27) 3259-3891, e-mail: compras@santateresa.es.gov.br .

Os orçamentos deverão ser encaminhados ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES até o dia 15 de Setembro de 2023.

Santa Teresa/ES, 12 de Setembro de 2023.

RODRIGO MOSCHEM CARRETA
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Protocolo 1166156

CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES faz saber que as empresas interessadas em oferecer proposta comercial para Prestação de Serviços de Locação de Tablets com suporte técnico e manutenção de hardware para os equipamentos fornecidos, entrem em contato para requererem a solicitação de orçamento no endereço: Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, pelo telefone (27) 3259-3891 (Setor de Compras), e e-mail compras@santateresa.es.gov.br.

Os orçamentos deverão ser encaminhados ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES até o dia 18 de Setembro de 2023.

Santa Teresa/ES, 13 de Setembro de 2023.

FAUSTO COVRE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1167359

Termos**RESUMO DO TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023**

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: LUZINETE DE MARTIN.

OBJETO: Acordam que o Contrato ficará rescindido a partir do dia 14 de setembro de 2023, o Contrato Administrativo nº 218/2023, firmado em 14 de agosto de 2023.

PROCESSO: 9701/2023.

Santa Teresa, 21 de agosto de 2023

KLEBER MEDÍCI DA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1167027

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 432/2022

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADO: AGNER JORDAN CALIARI.

OBJETO: Transferir o servidor, ocupante no cargo de Trabalhador Braçal na Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas, em regime de designação temporária, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, bem como, conforme autorizado pelo Sr Prefeito em 18 de agosto de 2023, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2023, não alterando o valor do contrato original.

PROCESSO: 4825/2023

KLEBER MEDICI DA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1167029

RESUMO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 496/2022

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADO: VALQUIMAR ASSIS ROCHA.

OBJETO: Alterar a carga horária semanal, bem como autorizado pelo Sr. Prefeito em 23 de agosto de 2023, com data a partir do dia 01 de setembro de 2023, alterando o valor do contrato original, para 15 (quinze) horas semanais.

REMUNERAÇÃO: Passará a receber a importância mensal de R\$1.303,05 (mil, trezentos e três reais e cinco centavos).

PROCESSO: 9823/2023

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1167055

RESUMO DO TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº005/2023

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADO: CLAUDIO LENO ZANETTI.

OBJETO: Acordam que o Contrato ficará rescindido a partir do dia 12 de setembro de 2023, o Contrato Administrativo nº 005/2023, firmado em 13 de janeiro de 2023.

PROCESSO: 10.499/2023.

Santa Teresa, 12 de setembro de 2023

KLEBER MEDÍCI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1167057

